

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obras de engenharia destinadas à construção de unidades habitacionais populares, no Município de Jóia/RS, conforme as seguintes especificações:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	15	UN	Construção de unidade habitacional popular em madeira, com área aproximada de 43,50 m².	78.122,72	1.171.840,80

1.2 A execução contempla o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e todos os serviços necessários para a construção completa das unidades, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo.

1.3 A contratação será realizada através do sistema de registro de preços, em lote único, sendo cada unidade sob o regime de empreitada por preço global, sem parcelamento do objeto, considerando a necessidade de execução integrada dos serviços.

1.4 Por se tratar de sistema de registro de preços, o Município não se obriga a contratar a quantidade total do objeto.



2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação tem como fundamento o Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pelo Município, o qual identificou a necessidade de ampliação da oferta de moradias para famílias em situação de vulnerabilidade social, bem como definiu a contratação de empresa especializada para execução das unidades habitacionais como a solução mais adequada para atendimento da demanda.

2.2 O ETP demonstrou a viabilidade técnica, operacional e orçamentária da contratação, com base nos projetos e documentos técnicos elaborados pelo setor de engenharia, bem como indicou a execução indireta, sob regime de empreitada por preço global e em lote único, como forma mais eficiente para a realização do objeto.

2.3 A contratação está alinhada às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, eficiência e interesse público, além de estar prevista no planejamento da Administração Municipal.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para execução integral das obras de construção de 15 (quinze) unidades habitacionais populares em madeira, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que analisou as alternativas disponíveis e indicou essa como a mais adequada para atendimento da demanda.

3.2 A execução ocorrerá de forma integrada, contemplando todas as etapas necessárias à construção das unidades, desde os serviços iniciais e preparação do local até a conclusão da obra, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários.

3.3 A solução compreende a execução das unidades habitacionais conforme os projetos e documentos técnicos elaborados pelo setor de engenharia, abrangendo fundações, estrutura, vedações, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, esquadrias, revestimentos, acabamentos e demais serviços indispensáveis à completa execução do objeto.

3.4 Durante a execução, deverão ser observadas as normas técnicas aplicáveis, em especial as da ABNT, bem como as condições previstas nos projetos, memoriais e especificações técnicas, garantindo padrão mínimo de qualidade, segurança e durabilidade das edificações.

3.5 Ao final, as unidades deverão ser entregues concluídas, em condições adequadas de uso e habitabilidade, em conformidade com os documentos técnicos que integram o processo, assegurando o pleno atendimento da finalidade da contratação.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação de empresa especializada para execução das unidades habitacionais deverá atender a requisitos técnicos, legais e operacionais mínimos, necessários para garantir a adequada execução do objeto e o atendimento ao interesse público.

4.2 Constituem requisitos da contratação:

- a)** Requisitos legais e normativos: A contratada deverá cumprir a legislação vigente aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021, bem como as normas técnicas da ABNT e demais legislações de natureza urbanística, ambiental, trabalhista e de segurança do trabalho.
- b)** Qualificação técnica: A empresa deverá comprovar aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, devidamente registrados no conselho profissional competente, que demonstrem experiência em obras de características semelhantes, especialmente quanto à execução de estruturas em madeira.
- c)** Responsabilidade técnica: Deverá ser indicado responsável técnico habilitado, com registro ativo no CREA ou CAU, o qual responderá pela execução da obra, mediante apresentação da respectiva ART ou RRT, que deverá ser exigido no momento da contratação.
- d)** Requisitos de qualidade: Os serviços deverão atender aos padrões de qualidade previstos nos projetos, memoriais descritivos e normas técnicas aplicáveis, garantindo condições adequadas de segurança, durabilidade e habitabilidade.
- e)** Segurança do trabalho: Deverão ser observadas as normas de segurança e saúde no trabalho, com fornecimento de EPIs, adoção de medidas preventivas e cumprimento das normas regulamentadoras aplicáveis.
- f)** Regularidade durante a execução: A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigido pela legislação vigente.
- g)** Garantia dos serviços: A contratada será responsável pela correção de eventuais falhas ou defeitos construtivos, nos termos da legislação aplicável, após a entrega da obra.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO DO CONTRATO

5.1 A execução do objeto ocorrerá de forma indireta, sob regime de empreitada por preço global, mediante contratação de empresa especializada para execução integral das unidades habitacionais, conforme os projetos e documentos técnicos que integram o processo.



5.2 Os serviços serão executados no Município de Jóia/RS, em local a ser indicado pela Administração, compreendendo todas as etapas necessárias à construção das unidades, desde a preparação do local, organização do canteiro de obras, execução das estruturas e instalações, até a finalização e entrega da obra em condições de uso.

5.3 Caberá à contratada o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à execução dos serviços, observando as condições estabelecidas nos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

5.4 A execução deverá seguir o cronograma físico-financeiro aprovado, podendo as etapas ocorrer de forma sequencial ou simultânea, conforme a natureza dos serviços, devendo a contratada comunicar previamente qualquer situação que possa impactar os prazos estabelecidos.

5.5 Os pagamentos serão realizados conforme medições dos serviços efetivamente executados, devidamente atestadas pela fiscalização, mediante apresentação de nota fiscal e comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme previsto em contrato.

5.6 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, nos termos do Decreto Municipal nº 5.832/2025 e da Portaria Municipal nº 11.927/2025, ou outras que venham a substituí-las, competindo ao fiscal o acompanhamento da obra, verificação da conformidade dos serviços executados com os projetos e especificações técnicas, bem como o ateste das medições.

5.7 O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas, sendo o recebimento provisório realizado após a conclusão dos serviços e vistoria pela fiscalização, no prazo de até 05 (cinco) dias, e o recebimento definitivo após a verificação da adequação da obra às condições contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias, desde que não haja pendências ou irregularidades.

5.8 Durante a execução, a contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como cumprir as obrigações relativas à legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho, incluindo fornecimento de EPIs e demais medidas necessárias.

5.9 A contratada será responsável pela execução integral do objeto, respondendo pela qualidade dos serviços, pela solidez e segurança da obra, bem como por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

5.10 Poderá ser prevista a execução de mais de uma unidade, mantendo-se as mesmas especificações técnicas e quantitativos por unidade construída

6 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1.1 A avaliação da execução do objeto utilizará laudo de medição para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

6.1.2 As medições da obra estarão vinculadas ao Cronograma Físico-Financeiro, que integra o Projeto Técnico, o edital e o contrato, e serão processadas independentemente de solicitação da contratada.

6.1.3 Todas as medições serão realizadas pela modalidade de “eventos”, sendo considerada apenas a medição de serviços integralmente concluídos, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a medição de serviços executados parcialmente, nem daqueles realizados com a utilização de materiais ou recursos humanos em qualidade ou quantidade inferior à exigida.

6.1.4 A cada eventual alteração contratual que afete os prazos estabelecidos, será acordado novo cronograma para a execução da obra e dos serviços.

6.1.5 Não serão consideradas, para fins de medição e pagamento, quaisquer atividades executadas sem a prévia autorização da Administração.

6.1.6 Processada a medição, a contratante comunicará à contratada o valor apurado, sendo que somente após essa comunicação poderá a contratada emitir a respectiva Nota Fiscal ou Fatura.

6.1.7 Será indicada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

- não produziu os resultados acordados;
- deixou de executar, ou executou com qualidade inferior à exigida, as atividades contratadas;
- deixou de utilizar materiais ou recursos humanos exigidos, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2 Do Recebimento

6.2.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha acompanhada de memória de cálculo detalhada.

6.2.2 Considera-se uma etapa concluída quando todos os serviços previstos para aquele evento estiverem executados em sua totalidade.

6.2.3 Quando aplicável, a contratada apresentará, juntamente com a medição, os documentos comprobatórios da procedência legal de produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa.

6.2.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, após verificado o cumprimento das exigências técnicas e administrativas.

6.2.5 O prazo acima será contado a partir do recebimento da comunicação de cobrança apresentada pela contratada, acompanhada da comprovação da execução dos serviços correspondentes à parcela a ser paga.

6.2.6 O fiscal i provisório sob o aspecto técnico, e o fiscal administrativo sob o aspecto administrativo, podendo haver fiscalização setorial, quando designada.

6.2.7 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico apurará os resultados da execução do objeto e, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade, podendo resultar no redimensionamento dos valores a serem pagos, mediante registro em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.2.8 Considerar-se-á ocorrido o recebimento provisório com a entrega do respectivo termo detalhado ou, havendo mais de um, com a entrega do último.

6.2.9 A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, não sendo efetuado o ateste da última ou única medição enquanto persistirem pendências apontadas pela fiscalização.

6.2.10 O recebimento provisório ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

6.2.11 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

6.2.12 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter os registros, análises e conclusões referentes às fiscalizações técnica e administrativa, sendo encaminhado ao gestor do contrato para fins de recebimento definitivo.

6.3 Do Recebimento Definitivo

6.3.1 Os serviços serão recebidos definitivamente em até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e da quantidade dos serviços, mediante termo circunstanciado, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

6.3.2 O prazo de recebimento definitivo destina-se exclusivamente à verificação da qualidade, desempenho, solidez e segurança da obra, não se confundindo com o prazo de execução física do objeto, que permanece aquele definido no Modelo de Execução do Contrato.

6.3.3 Para fins de recebimento definitivo, serão observados, dentre outros, os seguintes procedimentos:



- emissão de documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, com menção ao desempenho da contratada e a eventuais penalidades aplicadas;
- análise dos relatórios e da documentação apresentada pela fiscalização;
- emissão de termo detalhado de recebimento definitivo;
- comunicação à contratada para emissão da Nota Fiscal ou Fatura no valor atestado;
- encaminhamento da documentação ao setor de contratos para formalização e gestão.

6.3.4 No caso de controvérsia quanto à execução do objeto, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, sendo autorizada a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa.

6.3.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade técnico-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.4 Da Liquidação e Pagamento

6.4.1 Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal ou Fatura contém os elementos essenciais, tais como data de emissão, identificação do contrato, período de execução, valor devido e eventuais retenções tributárias.

6.4.2 Havendo erro na documentação apresentada ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização, reiniciando-se o prazo após o saneamento, sem ônus para a Administração.

6.4.3 A regularidade fiscal da contratada será verificada por meio de consulta ao SICAF, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.4 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da conclusão da liquidação, mediante transferência bancária.

6.4.5 Em caso de atraso imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA, entre o termo final do prazo e a data do efetivo pagamento.

6.4.6 Serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, ressalvados os casos de contratadas optantes pelo Simples Nacional, mediante comprovação formal do enquadramento.

6.4.7 Para pagamento da segunda parcela, a empresa deverá apresentar a CEI (matrícula da obra) e o pagamento da última parcela será mediante apresentação da CND (Certidão Negativa de Débitos da Obra).

7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 Forma de Seleção e Critério de Julgamento

Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social
Rua Celeste Burtet, 35 – Centro – CEP 98180-000 – Jóia – RS
Telefone: (55 9.9903-6376 – <http://www.joia.rs.gov.br>
E-mail: assistencia@joia.rs.gov.br
CNPJ 89.650.121/0001-92



7.1.1 O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento pelo menor preço, adotando-se o regime de execução por empreitada por preço global.

7.2 Regime de Execução

7.2.1 O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global, cabendo à contratada a execução integral do objeto, conforme projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro que integram o edital e o contrato.

7.3 Critérios de Aceitabilidade de Preços

7.3.1 O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado da contratação, conforme definido neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

7.3.2 O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar à Administração, quando solicitado, planilha de composição de preços, contendo o preço global, os quantitativos e os preços unitários considerados relevantes, conforme modelo disponibilizado pela Administração, para fins de avaliação da exequibilidade da proposta, nos termos do art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.4 Documentos de Habilitação

Para fins de habilitação, a licitante vencedora deverá apresentar os documentos exigidos neste edital, quando solicitados pelo Agente de Contratação, observados os seguintes requisitos:

7.4.1 Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, se exigível.

7.4.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

7.5.1 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;
- b) Comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio do balanço patrimonial do último exercício social;
- c) Para empresas constituídas no exercício financeiro da licitação, a comprovação deverá ser realizada por meio do balanço de abertura.

7.6.1 Qualificação Técnico-Profissional

- a) Comprovante de registro da empresa no conselho profissional competente, dentro do prazo de validade;
- b) Apresentação de profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra de características semelhantes, com comprovação mínima de 50% (cinquenta por cento) dos itens da planilha orçamentária que representem parcelas superiores a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

7.7.1 Qualificação Técnico-Operacional

- a) Certidões ou atestados, em nome da empresa, devidamente registrados no conselho profissional competente, que comprovem capacidade operacional para execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, com quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) dos itens da planilha orçamentária que possuam parcela superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado;
- b) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7.8 Condições para Assinatura do Contrato

Como condição para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar:

- Garantia contratual, em uma das modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, bem como eventual garantia complementar, quando aplicável;
- Documento de responsabilidade técnica referente à execução dos serviços, devidamente registrado e quitado junto ao conselho profissional competente.

8 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O valor estimado da contratação foi definido com base na planilha orçamentária elaborada pelo setor de engenharia do Município, a qual considera os quantitativos de serviços previstos no projeto e os custos unitários adotados.

8.2 Para a composição dos custos, foram utilizados como referência os preços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), acrescidos de BDI conforme demonstrativo específico, além das composições de custos unitários que integram os documentos técnicos do processo.

8.3 O valor total estimado para a execução das 15 (quinze) unidades habitacionais é de **R\$ 1.171.840,80**, conforme apurado na planilha orçamentária, correspondendo ao valor estimado de **R\$ 78.122,72** (setenta e oito mil, cento e vinte e dois reais e setenta e dois centavos) por unidade habitacional.

8.4 Ressalta-se que o valor estimado possui caráter referencial, podendo variar conforme as propostas apresentadas no processo licitatório, sendo considerado compatível com os preços praticados para obras de mesma natureza.

09 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	09.04 Fundo de Habitação
Atividade	1648200322139000 Programa Morar Melhor
Elemento	449051000000 Obras e Instalações
Fonte	1759 (361)
Órgão	09.04 Fundo de Habitação
Atividade	1648200322139000 Programa Morar Melhor
Elemento	449051000000 Obras e Instalações
Fonte	1501 (14285)

10 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO QUE SERÃO ATRIBUÍVEIS

10.1 Para início da execução contratual, a empresa vencedora deverá apresentar os documentos necessários à formalização do contrato, especialmente: contrato social ou documento equivalente atualizado; comprovante de inscrição no CNPJ; documentos de identificação e de



representação legal do signatário do contrato; certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no edital; comprovante de manutenção das condições de habilitação; garantia contratual, quando exigida; bem como demais documentos previstos no instrumento convocatório.

10.2 Antes do início dos serviços, a contratada deverá providenciar a indicação do responsável técnico, com o devido registro no conselho profissional competente, apresentando a respectiva ART ou RRT.

10.3 Também deverá realizar as providências necessárias para a mobilização inicial, incluindo a organização do canteiro de obras, a disponibilização de equipe, equipamentos e materiais necessários, de modo a garantir o início regular da execução.

10.4 Outras providências eventualmente necessárias poderão ser exigidas pela Administração, desde que previstas no edital e compatíveis com o objeto da contratação.

11 DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

11.1 DA CONTRATANTE

- a) Fornecer à contratada todas as informações e documentos necessários à adequada execução do objeto;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, conforme estabelecido no edital, no contrato e seus anexos;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio de servidor(es) designado(s), nos termos do Decreto Municipal nº 5.832/2025 e da Portaria Municipal nº 11.927/2025;
- d) Receber o objeto conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- e) Notificar a contratada, por escrito, acerca de irregularidades verificadas na execução, fixando prazo para sua correção;
- f) Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas no contrato;
- g) Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

11.2 DA CONTRATADA

- a) Executar o objeto conforme as especificações deste Termo de Referência, do edital e do contrato;
- b) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos necessários;
- c) Indicar responsável técnico devidamente habilitado e manter ART ou RRT durante toda a execução contratual;
- d) Cumprir as normas técnicas aplicáveis, bem como a legislação vigente, especialmente no que se refere à segurança do trabalho;

- e) Atender às determinações da fiscalização e prestar todas as informações solicitadas pela Administração;
- f) Comunicar à contratante, de forma imediata, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão;
- i) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- j) Corrigir, às suas expensas, eventuais falhas, defeitos ou irregularidades verificadas na execução do objeto;
- k) Cumprir os prazos estabelecidos, respondendo por eventuais atrasos injustificados;
- l) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo mediante prévia autorização da Administração.

12 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do objeto;
- b) der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do objeto;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2 Serão aplicadas à contratada, garantido o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa:

I) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto, incidente sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 15 (quinze) dias;

II) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial;

III) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total;

IV) multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de prática de atos ilícitos previstos nas alíneas "e" a "h" do item 12.1.

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e" a "h" do item 12.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", quando justificarem penalidade mais grave.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

12.4 As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos da legislação vigente.

12.5 Antes da aplicação de qualquer penalidade será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua notificação.

12.6 A multa aplicada poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada administrativamente, sem prejuízo de sua cobrança judicial.

12.7 Na aplicação das sanções serão consideradas:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as circunstâncias do caso concreto;
- c)** os danos causados à Administração;
- d)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- e)** eventual adoção de medidas para mitigação dos danos.

13. RESPONSÁVEIS

Janine Pascoal Ramos



Município de Jóia
Secretaria Municipal do Trabalho,
Cidadania e Assistência Social

Supervisor Geral Mat. 1651-3

Servidor que elaborou o TR

Jussara Adriane Sarturi

Secretária Municipal de Assistência Social

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnicas apresentadas.

Joia - RS, 17 de julho de 2026.

Dionei de Matos Lewandowski

Prefeito de Jóia